| | | |
|---|---|---|
| | **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**<br>**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**<br>**"Capital da Produtividade"**<br>**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** | Departamento de Meio Ambiente<br>Giruá - RS |

| **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** | **Nº 01/2026** |
|---|---|

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 26/10/2004, e especialmente a Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, que atribui ao município a competência ao licenciamento de impacto local, definidos na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do Processo Administrativo nº 48/2026, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO ao:

**I - IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

**CPF / CNPJ:** 87.613.048/0001-53
**ENDEREÇO:** RUA INDEPENDENCIA, 90
**MUNICÍPIO:** GIRUÁ – RS

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:** DRENAGEM PLUVIAL URBANA
**CODRAM:** 3.462,00
**POTENCIAL POLUIDOR:** Médio
**PORTE:** Mínimo
**COMPRIMENTO:** 32,00 m
**LOCALIZAÇÃO:** RUA Atilio Vieira da Conceição, GIRUÁ-RS
**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Inicial: Latitude: -28.039211° Longitude: -54.343447°
Final: Latitude: -28.039419° Longitude: -54.343697°

**II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1- Quanto ao Empreendimento:**

1- Esta licença é válida para a implantação de drenagem pluvial urbana com quatro boca de lobo e 32 m de tubulação de concreto com deságue em rede já existente;
2- As obras deverão ser executadas visando causar o menor impacto possível na área, obedecendo às curvas de nível e as características físicas do terreno;
3- O local do empreendimento deverá receber sinalização na fase de obras;
4- Os serviços deverão ser executados adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para as obras a serem executadas;
5- Usar barreiras de contenção para os materiais utilizados na obra para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos durante as atividades de pavimentação;
6- Deverão ser utilizados dispositivos que atenuem a velocidade de lançamento das águas pluviais em cursos hídricos superficiais, evitando-se degradação (erosão) das margens, impactando na vegetação, na qualidade das águas e na comunidade aquática.
7- A atividade não poderá interferir negativamente no sistema de escoamento já existente, não poderá modificar o regime de escoamento das águas de modo que estas atinjam propriedades vizinhas;
8- Deverão ser adotadas medidas de controle dos resíduos sólidos gerados durante a obra, segregando, acondicionando e realizando a destinação correta dos mesmos;
9- É proibido o depósito de resíduos sólidos e o lançamento de efluentes líquidos em Áreas de Preservação Permanente, cursos d'água e vias públicas, devendo o empreendedor realizar o tratamento adequado;
10- Esta licença não autoriza supressão de vegetação nativa ou exótica, havendo a necessidade de intervenção em vegetação deverá ser solicitado previamente autorização ao órgão ambiental;
11- Deverá ser seguido o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
12- Deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos na região, assim como, mantido o padrão de drenagem natural das áreas do entorno.

**Caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua**

**validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data da emissão: Giruá, RS, 25 de Março de 2026.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 25/03/2026 à 25/03/2028.

**Fabricia Maria Rodrigues**

Departamento do Meio Ambiente- Licenciadora Ambiental
Matricula 229066329

**Pedro Nirton Duarte**
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
*Portaria Nº 22.540/2024*

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABRICIA MARIA RODRIGUES
Data: 25/03/2026 11:35:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br